Contr 0017 Biancol

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0017/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Leandro Junior Vigo,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.271.239-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Exma. **Sra. NEUSA MOSCON SUZANA**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê–SC, inscrita no CPF/MF sob o n° 892.890.219-34, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

E a empresa **BIANCOL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.790/0001-20, neste ato representado pelo sócio Sr. Ademir Paulo Oldoni, portador do CPF 669.698.409-72, doravante denominados de **LOCADOR,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Têm por objeto este contrato a locação de 03 (três) pavilhões medindo 1.250m² de área total construída, mais área externa de 9.300m², localizada na Rua Guarani, 239, Bairro São Romero, Xanxerê-SC, **para instalação do Programa Social "Cesex de Olho no Futuro".**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0009/2010 – Dispensa de Licitação nº 0002/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
O prazo da presente locação é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010, podendo ser renovado anualmente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:
Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:
O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente a locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 13321-3, Agência nº 0586-X, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.

I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:
O LOCADOR será responsável:

I. Cumprir o estabelecido no presente contrato.
II. Pelo pagamento dos Impostos Municipais sobre o referido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:
O MUNICÍPIO será responsável:

I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
III. Pelo pagamento da água e energia elétrica,
IV. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado, conforme vistoria anexa ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
Os casos de alteração contratual e ou rescisão, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.
Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato o Locador se sujeitará as seguintes penalidades:

I. Advertência
II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei n° 8.666/93.
III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;
b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: Fundo Municipal de Assistência Social, Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, locações de imóveis.
II. Na rescisão do contrato os materiais utilizados para adequação dos espaços serão retirados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 08 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Leandro Junior Vigo
Pref. Municipal em exercício

LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ
Neusa Moscon Suzana
Secret. Munic. de Assist. Social
LOCATÁRIO

BIANCOL REPRESENTAÇÕES COM. LTDA
Sócio - Ademir Paulo Oldoni
LOCADOR

Testemunhas:

_____/_____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: